

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, de um lado o SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES/SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.840.546.0001/77, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 13, Centro, Lages/SC, CEP 88501-900, representado neste ato por CLAITON CAMARGO DE SOUZA, inscrito no CPF nº *****, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, ***** (QUALIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA), neste ato representada por seu (sua) representante legal, Nome *****, nacionalidade*****, estado civil *****, profissão *****, documentos pessoais*****, endereço de e-mail *****, endereço completo *****, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com os artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e com os termos previstos no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2.024 resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização animal “macho e fêmea” com aplicação de microchip.

1.2. O objeto do presente edital dar-se-á na estrutura física de propriedade da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica ficará a cargo de..... nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do RG nº *.****, inscrito (a) no CPF Nº ***.***.***-**, com endereço na Rua *****, nº **, Bairro *****, cidade de Lages/SC, CEP *****.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Não transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução dos serviços contratados, exceto com a expressa concordância da Secretaria Municipal da Saúde;

- 3.2. Atender as determinações da Secretaria Municipal da Saúde, devendo transmitir por escrito quando for tratado de assuntos que ofereçam questionamentos quanto à execução do cumprimento das obrigações;
- 3.3. Zelar pelo patrimônio público, ao qual, seja direcionado(a) para cumprir o objeto do presente edital;
- 3.4. Utilizar o sistema de informação definido pela Secretaria Municipal da Saúde, devendo solicitar previamente treinamento para o uso;
- 3.5. Respeitar os fluxos e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde;
- 3.6. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciada;
- 3.7. Comunicar à Secretaria Municipal da Saúde, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 3.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- 3.9. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 3.10. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- 3.11. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Secretaria Municipal da Saúde ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- 3.12. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o óbito;
- 3.13. Realizar todos os registros, dos atendimentos/procedimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde;

3.14. Vetar/inabilitar a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via à Secretaria Municipal da Saúde;

3.15. Garantir o retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 10 (dez) dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia;

3.16. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo: Fios de Sutura; Lâmina de bisturi descartável; Luva cirúrgica descartável; Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis; Compressa cirúrgica, dentre outros; Medicamentos anestésicos, analgésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios; e outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;

3.17. Fornecer e custear microchip com transponder de código exclusivo e inalterável para a devida identificação do animal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Relacionar os animais que serão submetidos aos procedimentos cirúrgicos de esterilização, nos termos deste edital;

4.2. Emitir a autorização para realização dos serviços;

4.3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do presente contrato;

4.4. Realizar o repasse de recursos para o pagamento referente aos procedimentos realizados;

4.5. Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do presente contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE OFERTA DE PROCEDIMENTOS/MÊS

A contratada se compromete a ofertar, no mínimo, ***** procedimentos de ORQUIECTOMIA e mais **** procedimentos de OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA por mês, todos com a aplicação de microchip.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO E VALOR DO PROCEDIMENTO

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR
ORQUIECTOMIA A) Serviço de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc) B) Esterilização cirúrgica pelas técnicas de orquiectomia através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; C) Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica; D) Identificação dos animais através de microchip com transponder de código exclusivo e inalterável.	R\$ 170,00
OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA: A) Serviço de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc) B) Esterilização cirúrgica pelas técnicas de ovariosalpingohisterectomia através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; C) Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica; D) Identificação dos animais através de microchip de código exclusivo e inalterável.	R\$ 170,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Eventual reajuste será estabelecido conforme possibilidade e critério da Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Os procedimentos constantes no presente contrato serão custeados com recursos oriundos da Dotação Orçamentária nº 20 - Recurso 2.600.0000.0490.2024 - SUPERÁVIT/INCREMENTO MAC.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A contratada deverá apresentar a CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, no setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde (Setor de Contratos), relatório de produção devidamente assinado pela Gerência e Direção de Vigilância em Saúde, a fim de que seja conferido e validado;

9.2. Após a devida conferência, será encaminhado para a Diretoria Administrativa até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório para pagamento dos procedimentos validados.

9.3. A contratante efetuará o repasse dos valores dos procedimentos validados, até o décimo dia do mês subsequente ao da apresentação, mediante depósito bancário na conta nº, agência....., Banco....

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

O Gestor responsável pelo acompanhamento do presente contrato será o(a) servidor(a) **, inscrito(a) no CPF nº *.*.*, tendo como suplente o(a) servidor(a)***, inscrito(a) no CPF nº *.*.*-.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

11.1. A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante procedimentos de controle, avaliação e auditoria

indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. Poderá, a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a contratante a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. No caso de aplicação de penalidade de multa, esta poderá ser arbitrada em 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A contratada é responsável pela indenização de danos material ou moral causado na execução do objeto do presente contrato, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais vinculados ou prepostos, ficando assegurado a contratada o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Havendo interesse de qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cumpridas as agendas de procedimentos previamente definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução e vigência do presente contrato será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratada fica obrigada a atender todas as cláusulas e condições do Edital de Chamada Pública nº 009/2024, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Lages/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lages/SC, *** de **** de 2.024.

Claiton Camargo de Souza
Secretário Municipal de Saúde

Pessoa Jurídica contratada
Representante Legal

Gestor do Contrato

Gestor Suplente do Contrato

Testemunha

Testemunha